



CONTRATO N° 06/2021

PROCESSO N° 0304/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2021

O MUNICÍPIO DE IÚNA, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MATEUS REIS DE ALMEIDA 08511468722**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.945.653/0001-25, com sede na Rua Ipiranga, nº 386, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99904-5294, endereço eletrônico: nanagripp2@gmail.com, neste ato representada por **MATEUS REIS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 085.114.687-22 e RG nº. 1655552 SSP/ES, residente na Rua Ipiranga, nº 386, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE ATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (COVID 19)**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$10.190,00 (dez mil, cento e noventa reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.



2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012985 e Dilma Amorim de Freitas, matrícula nº 700005, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110001.1030500228.900.33903900000 – Ficha 128; 110001.1030100192.072.33903900000 – Ficha 010; 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.



- 8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
 - 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
 - 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 9.1.2. Por acordo entre as partes:
 - 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
 - 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
 - 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
 - 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

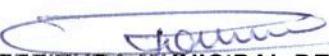
Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

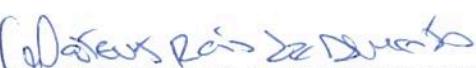
I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de fevereiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Durval Dias Santiago Junior – Secretário de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Romário Batista Vieira – Prefeito


MATEUS REIS DE ALMEIDA 08511468722
Mateus Reis de Almeida / ou procurador legalmente habilitado



**PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em motocicleta com sonorização nos Distritos e na Sede do Município de Iúna-ES.

- 1.2. Os serviços/contratação faz parte as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

- 2.1. As quantidades, especificações e valores constam no Anexo 2.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

- 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

- 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de serviços de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente solicitação de serviços/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



- 4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente solicitação de serviços visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;
- 4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;
- 4.5. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;
- 4.6. Sendo assim, essa contratação de serviços é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;
- 6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;



6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;

9.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, informado através da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

9.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

9.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;



- 9.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 9.4.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Durval Dias Santiago Júnior, Secretário Municipal de Saúde;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

- 11.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

- 11.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

- 11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

- 11.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados;

- 11.6. Os agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão as servidoras Franceline Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Dilma Amorim de Freitas,



matrícula nº 700005, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- 12.2. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

- 13.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

15. SANSÕES E PENALIDADE

15.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

15.1.1. Advertência;

15.2. Multa:

15.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.3. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.4. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;



15.2.5. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.6. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

15.4.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

15.4.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

15.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.4.4. Não mantiver a proposta;

15.4.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.7. Cometer fraude fiscal;



- 15.4.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 15.4.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;
- 15.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15.7. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláudia Reis de Almeida



ANEXO 01

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Dispensa)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000006/2021 - SEQUÊNCIA N°000000671

Origem	Dispensa N° 000006/2021	Processo	000304/2021				
Contrato	Contrato N° 000006/2021						
Empresa	MATEUS REIS DE ALMEIDA 08511468722						
CNPJ	CNPJ: 29.945.653/0001-25						
Endereço	RUA IPIRANGA, 386 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		SERVICOS DE GRAVACAO E DIVULGACAO DE MIDIAS - DISTRITOS serviços de gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse da secretaria municipal de saúde, em motocicleta com sonorização nos distritos do município de iúna-es.		HORA	200,00	14,990	2.998,00
001		SERVICOS DE GRAVACAO E DIVULGACAO DE MIDIAS - SEDE serviços de gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse da secretaria municipal de saúde, em motocicleta com sonorização na sede do município de iúna-es.		HORA	800,00	8,990	7.192,00
					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	10.190,00	
					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	10.190,00	
					MATEUS REIS DE ALMEIDA 08511468722:	10.190,00	

Mateus Reis de Almeida

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021.

município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, sob o nº 2.039/2019, da área de 51.027,89m², localizada no bairro Domiciano. O perímetro acima está inserido na área da seguinte matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Pinheiros/ES: Matrícula 133, com área de 51.027,89m² de propriedade de Domiciano Francisco Medina; Como o Imóvel de Vossa Senhoria é proprietário/titular de domínio na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 28, NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 20, §6º da Lei 13.465/17, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgado seja a de usucapião. Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 28 da Lei, estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na AV. Agenor Luiz Heringer, nº 231, bairro centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Pinheiros, 09 Fevereiro de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
Protocolo 646105

Ponto Belo

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO N°. 003/2021

CONTRATADO: BRACOM VEÍCULOS E PEÇAS S/A.

OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa para aquisição de veículos destinados a atender as demandas da Vigilância Sanitária Municipal, bem como de todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

Período de vigência: 27 de Janeiro de 26 de Fevereiro de 2021.

**Marcos Coutinho Sant'aguida
Do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
- FMS**
Protocolo 646231

São Mateus

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - COMUNICADO PREGAO ELETRÔNICO N°003/2021

O Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, por determinação

do Secretário Mun. de Saúde, considerando a alteração de especificação de item e consequente atualização de pesquisa de preços, comunica a SUSPENSÃO "sine die" do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021, para atualização do processo.

Cód. CidadES Contratações:

2021.067E050001.02.0002

São Mateus - ES, 09/02/2021.

Renata Zanete

Pregoeira

Protocolo 646275

Viana

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°. 001/2020

Processos Administrativos n°. 0049/2020 e 11327/2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 005/2019.

Locatário: MUNICÍPIO DE VIANA/ES POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Locador: ALMIR SILVEIRA MATTOSS.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº. 001/2020, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima e fundamento na Lei Federal 8.666/93.

Valor: O valor do presente instrumento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 03 de fevereiro de 2021, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 03 de fevereiro de 2021.

**GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Protocolo 646241

Vila Velha

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Análise e Cadastro de Fornecedores - COPARC, no cumprimento das atribuições que lhe confere pela Portaria 001/2014, vem comunicar a empresa **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, CNPJ 21.262.327/0001-01, que constam dos autos do Processo nº 00.014/2019, o registro de infrações administrativas relativas à inexecução de obrigações referentes à Ata de Registro de Preços nº. 015/2018, estabelecido entre este ente administrativo e a empresa supracitada. Dessa forma, torna Público, de acordo com as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 consolidadas e Decreto Municipal nº

201/2015 c/c 102/2017, a aplicação da sanção de **MULTA de 10% (dez por cento)**, prevista no § 1º, II do artigo 21, do Decreto 201/2015. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 09/02/2021

Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante

Secretário Municipal de Administração

Protocolo 646343

Câmaras

Ibiráçu

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ibiráçu. Contratada: **K-PACHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES DE VINIL LTDA ME**

- CNPJ nº 07.041.665/0001-92. Valor Total: R\$ 150,00. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiráçu. Proc. 093/2020.

Ibiráçu/ES, 09/02/2021. Valéria dos Santos Rosalém - Presidente da CMI. ID: 2021.030L0200001.09.0001

Protocolo 646151

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO N° 9912520421/2021.

PROCESSO N°. 026/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Velha. **CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios.

VALOR: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Em, 05/02/2021.

Bruno Rodrigues Lorenzutti
Presidente da Câmara

Protocolo 646054

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, na forma do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, na contratação do Consórcio Público da Região do Polo Sul, CNPJ nº 02.722.566/0001-52, estabelecida na Rua Siqueira Campos, 75, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, objetivando a Contratação de Programa para prestação de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio a diagnóstico, constante da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde -

TVSPS do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Processo nº 00234/2020.

Apiaçá/ES, 08 de fevereiro de 2021.
Fábricio Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 646167

Resumo do Contrato de Programa nº 002/2021

Dispensa de Licitação - Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93

Processo nº 00234/2020

Contratante: Município de Apiaçá por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá.

Contratado: CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL.

Do objeto: Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSORCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Valor: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade

060003.1030200112.079

Elemento de Despesa

33.93.39.00000 - outros serviços de terceiro - PJ

Fonte de recurso - 1211

Vigência: 08/02/2021 a 31/12/2020.

Apiaçá/ES, 08 de fevereiro de 2021.

FÁBRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito

FLAVIA BASÍLIO ZANARDI

Secretária

Protocolo 646161

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 06/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo N°: 0304/2021

Dispensa de Licitação nº 06/2021

Contratado: Mateus Reis de Almeida CNPJ: 29.945.653/0001-25

Objeto: contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de gravação e divulgação de mídias de atos de interesse da secretaria municipal de saúde (covid 19)

Valor: R\$10.190,00

Vigência: Seis meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0500001.09.0003

Romario Batista Vieira

Prefeito

Durval Dias Santiago Junior

Secretário de Saúde

Protocolo 646185

